Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.577 **Data** 09.12.02

Projeto de Lei Complementar nº 02/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto

"Dispõe sobre a substituição da UFIR pelo IPC/FIPE para a correção monetária dos tributos municipais."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 10 / 12 / 2002 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 09 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 11 / 12 / 2002

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo N.o 44/2002

Observações:

Lei Complementar N.o 02 **de** 12 / 12 / 2002

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 9 de dezembro de 2002.

OFÍCIO 892/GP/2002

PLC nº 02/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UFIR PELO IPC/FIPE PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A substituição da Unidade Fiscal de Referência - UFIR pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPC da FIPE se faz necessária diante da extinção da UFIR e a imposição legal que o Município deve atender estabelecendo um indexador que corrija os valores dos tributos municipais, preços públicos e cálculo da correção monetária dos tributos que são recolhidos pelos contribuintes após a data de seus respectivos vencimentos.

A Administração escolheu o IPC/FIPE por ser o índice que mais se aproxima da realidade se comparado aos outros indexadores atrelados ao aumento do custo de vida da população.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao comissões competentes 09/12/2002

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
09 DEZ 2002
Recebido

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° /2002

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UFIR PELO IPC/FIPE PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.° - Fica substituída, a partir de 1.° de dezembro de 2002, a Unidade Fiscal de Referência – UFIR pelo Índice de Preço ao Consumidor da FIPE – IPC/FIPE, após a conversão nominal desses indexadores fiscais, para efeito de cálculo dos tributos municipais, preços públicos e cálculo da correção monetária dos tributos recolhidos após a respectiva data de vencimento.

ARTIGO 2.° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.° de dezembro de 2002.

ARTIGO 3.° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n.° 1.702, de 19 de dezembro de 1995.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 9 de dezembro de 2002, 74.° da Fundação,
64.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1702, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a substituição da Unidade Fiscal do Município - U.F.M. para Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal do Municipio - U.F.M. criada pela Lei Municipal nº 1486, 26 de dezembro de 1991, fica substituida pela UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA - UFIR, criada pela Lei Federal nº 8383, de 30 de dezembro de 1991, após a conversão nominal dessas unidades fiscais.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 1486, de 26 de dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissões de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei Complementar n° 02/2002

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a substituição da UFIR pelo IPC/FIPE para a correção monetária dos tributos municipais".

O presente Projeto de Lei complementar, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, tem por finalidade a substituição da Unidade Fiscal de Referência - UFIR pelo Índice de Preço ao Consumidor IPC daFIPE, para efeito de cálculo dos tributos municipais, preços públicos e cálculo da correção monetária dos tributos recolhidos após a respectiva data de vencimento, tendo em vista a extinção da UFIR criada pela Lei Federal n° 8383, de 30 de setembro de 1991.

Analisado por esta Comissão foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2002.

Euripedes Avelar
Relator

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Elizio Ignácio da Rocha
Presidente da Comissão de Justiça

Fatima Aparecida Gonçalves Borsari
Membro da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Ulrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças